

Estatutos da União Juventude de Alverca

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º - O União Juventude de Alverca é uma Associação de Juventude, sem fins lucrativos, com sede na Rua Judite Sobral Garrido lote oito, em Alverca do Ribatejo.

Artigo 2º - A Associação tem como objeto:

Organização, participação, promoção e fomentação de atividades culturais e desportivas; atividades no âmbito da divulgação do desporto e da cultura; Apoio ao Associativismo (sobretudo juvenil); Promoção de intercâmbio entre associações; Desenvolvimento de ações no âmbito do apoio a jovens mais desfavorecidos; Colaboração com entidades públicas e privadas.

Artigo 3º - Para melhor prossecução do seu objeto a Associação propõe-se ainda:

- a) Desenvolver atividades desportivas e socioculturais, especialmente dirigidas à participação de jovens;
- Apoiar e incentivar a inserção comunitária de jovens, mediante a criação de mecanismos ou a utilização dos existentes tendentes a permitir o empenhamento e responsabilidade cívica dos jovens;
- c) Colaborar com a família, a escola e outras instituições no processo educativo da juventude e de outros sectores da população, na criação de condições que permitam um saudável desenvolvimento dos jovens na sua vertente associativa, cultural, social, desportiva e humana, evitando-se em especial o surgimento de fenómenos de exclusão social.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4º - Associados

1. O União Juventude de Alverca compõe-se de número ilimitado de Associados.



2. Podem ser Associados as pessoas singulares ou as pessoas coletivas.

Artigo 5º - Categorias dos Associados

- a) Honorários As pessoas que, através de serviços ou donativos deiam contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- Efetivos As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.
- c) Atletas As pessoas que representem a Associação por intermédio da prática desportiva.

Artigo 6º - A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7º - Deveres dos Associados

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de Associados efetivos e atletas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

Artigo 8º - Direitos dos Associados

- a) Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais, nos termos da Lei que regulamenta o Associativismo Juvenil;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto.

Artigo 9º

- Os Associados só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
- Os Associados efetivos ou atletas, que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos das alíneas b) e c) do artigo anterior, e podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto;



3. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os Associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 10º

- A qualidade de Associado não é transmissível, quer por atos entre vivos, quer por sucessão;
- 2. Os Associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo 11º

- Perdem a qualidade de Associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestigio e os efetivos ou atletas que deixem de pagar quotas durante seis meses;
- 2. A eliminação dos Associados só se efetivará depois da respetiva audiência.

Artigo 12º - O Associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito de ser reembolsado pelas quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

SECCÃO I

Disposições Gerais

Artigo 13º - A gerência da Associação é exercida pela Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 14º - O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de junho do último ano de cada biénio;



2. Caso as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

Artigo 16º

- Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos Corpos Gerentes;
- 2. O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 17º - Os membros dos Corpos Gerente só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 18º

- Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 19º - Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 20º - Os membros dos Corpos Gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos conjugues, seus ascendentes e descendentes.

Artigo 21º

 É vedada aos membros dos Corpos Gerentes a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto beneficio para a União Juventude de Alverca;



 Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 22º - A assembleia Geral é constituída por todos os Associados que possam ser eleitores.

Artigo 23º - À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas essenciais de atuação da Associação;
- c) Aprovar as contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alineação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais do rendimento, ou de qualquer valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação;
- g) Fixar o montante da quota mínima;
- h) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo décimo primeiro, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo quinto;
- i) Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Gerentes aos objetivos estatuários;
- j) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda submeter à sua apreciação.

Artigo 24º

- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário;
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro-Secretário.
- 3. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos associados escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral;



4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 25º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 26º

- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a oito dias, por meio de edital afixado na sede da Associação, donde conste o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, e da publicação da convocatória em dois dos jornais mais lidos na localidade;
- A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com maioria dos Associados;
- 3. Se não houver número legal de associados, a assembleia reunirá com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de uma hora e máximo de oito dias, conforme o que fôr estabelecido na convocatória da reunião.

Artigo 27º

- 1. As reuniões da Assembleia são ordinárias e extraordinárias;
- 2. A Assembleia reunirá ordinariamente até quinze de março de cada ano para discussão e votação do relatório de gerência, das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal e, bienalmente no mês de setembro, para proceder à eleição dos Corpos Gerentes;
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa, votada a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos Associados que sejam eleitores;
- 4. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer Associado é lícito efetuar a convocação.



Artigo 28º

- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes;
- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
- As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de Associados, reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 29º - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

Artigo 30º - Todas as reuniões da Assembleia Geral serão levadas em livro próprio e assinadas pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 31º

- A Direção do União Juventude de Alverca é constituída por cinco elementos que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal;
- 2. A Direção será eleita por maioria simples, e o Presidente da Direção, será cabeça de lista, daquela que obtiver mais votação.

Artigo 32º - Compete à Direção dirigir e administrar a Associação e designadamente:

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submete-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
- Elaborar os programas de ação da Associação, articulando-os com os Planos e os Programas gerais do Instituto Português da Juventude, respeitando as instruções emitidas no domínio da sua competência legal;
- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os a homologação dos mesmos;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;



- e) Contratar trabalhadores da Associação de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Admitir os Associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes da receita da Associação;
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- k) Deliberar sobre a colocação de dinheiro a prazo.

Artigo 33º - Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.
- d) Assinar os atos de mero expediente e os atos e contratos que obriguem a Associação, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral ou Direção;
- e) Representar o União Juventude de Alverca em juízo e fora dele;
- f) Assegurar a definição de funções de todo o pessoal à Associação e decidir sobre a sua afetação aos diversos programas ou áreas de atividade.

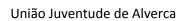
Artigo 34º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 35º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

Artigo 36º - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;





- Assinar autorizações de pagamento e guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de recita/despesa.
- Apresentar mensalmente o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Associação em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 37º - Compete ao Vogal exercer funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 38º

- 1. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês;
- 2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 39º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Um Presidente e dois vogais.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração do União Juventude de Alverca, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentados pela Direção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.

Artigo 41º

- O Conselho fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos;
- 2. Os membros do Conselho fiscal podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 42º - O Conselho Fiscal deverá reunir trimestralmente.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 43º - Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos Associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c) As comparticipações dos utentes;
- d) Os donativos e produtos resultantes de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

Capítulo V

Disposições Diversas e Transitórias

Artigo 44º - A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras Associações particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Artigo 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 46º

- A dissolução da Associação necessita de voto favorável de três quartos do número de todos os Associados em reunião da Assembleia Geral, conforme o disposto do número três do artigo vigésimo oitavo destes estatutos;
- Compete à Assembleia Geral, no caso de dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens, ouvida a Direção e procurando atribuí-los a Associações, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas por esta Associação.